PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

LEI N.º 1027/2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênios com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, através da Secretaria Municipal da Educação Cultura Esporte e Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a celebrar Convênio, com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para funcionamento e o desenvolvimento de ações, para a expansão e melhoria do atendimento a filhos de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade ,de empregados das empresas conveniadas, atendidos pelas Creches Municipais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 09 de Setembro de 2002.

Erieo Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
09/09/02